



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

020 *ff*

**LEI N° 220/97**  
**de 26 de março de 1997**

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS."

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pedrinhas Paulista, ficam reajustados com o índice percentual de 31,81% (trinta e um vírgula oitenta e um por cento), a serem calculados de forma parcelada em 1° de março, 1° de junho, 1° de setembro e 1° dezembro de 1997, de conformidade com os valores constantes dos anexos de I a IV que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2°** - O índice de reajuste será aplicado sobre os salários constantes do Anexo III da Lei n° 020/93, atualizado pelo Anexo da Lei n° 135/95, de 27 de abril de 1995, e refere-se a defasagem salarial verificada em relação à inflação medida pelo IPC/FIPE, do período de abril de 1995, data do último reajuste concedido, à fevereiro de 1997.

**Artigo 3°** - Os valores fixados nos Anexos I a IV estão corrigidos com os seguintes percentuais:

- 1) o Anexo I está com 10,81% (dez vírgula oitenta e um por cento) acima dos valores fixados pela Lei n° 135/95;
- 2) o Anexo II está com 17,81% (dezessete vírgula oitenta e um por cento) acima dos valores fixados pela Lei n° 135/95;
- 3) o Anexo III está com 24,81% (vinte e quatro vírgula oitenta e um por cento) acima dos valores fixados pela Lei n° 135/95; e
- 4) o Anexo IV está com 31,81% (trinta e um vírgula, oitenta e um por cento) acima dos valores fixados pela Lei n° 135/95.

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

021 *ff*

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 26 de março de 1997.

*[Handwritten Signature]*  
IDA FRANZOSO DE SOUZA  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

*[Handwritten Signature]*  
CLÓVIS LOURENÇO GONÇALVES  
Secret. Admin. e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

022 *RP*

## ANEXO I - LEI Nº

### TABELA SALARIAL DE MARÇO DE 1997

#### TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERE ÊNCIA.	A	B	C	D	E	F	G	H
01	195,11	204,85	215,09	225,86	237,16	249,01	261,47	274,54
02	242,91	255,06	267,83	281,20	295,26	310,02	325,54	341,79
03	290,83	305,39	320,64	336,67	353,52	371,19	389,76	409,23
04	338,93	355,89	373,68	392,37	411,97	432,58	454,22	476,93
05	435,07	463,83	479,69	503,66	528,85	555,31	583,06	612,20
06	531,33	557,91	585,82	615,10	645,86	678,14	712,07	747,67
07	627,61	658,99	691,94	726,53	762,86	801,00	841,05	883,09
08	676,07	709,89	745,39	782,66	821,78	862,87	906,02	951,31
09	771,15	809,71	850,21	892,71	937,33	984,19	1.033,41	1.085,08
10	963,87	1.012,07	1.062,68	1.115,79	1.171,61	1.230,17	1.356,26	1.387,49
11	1.204,87	1.265,12	1.328,38	1.394,79	1.464,54	1.537,77	1.614,65	1.695,38
12	1.349,19	1.416,64	1.487,48	1.561,86	1.639,95	1.721,95	1.808,03	1.898,45
13	1.445,74	1.518,02	1.593,92	1.673,62	1.757,31	1.845,17	1.937,45	2.034,29
14	2.409,59	2.530,08	2.656,58	2.789,40	2.928,89	3.075,33	3.229,09	3.390,55

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

023 *H*

## ANEXO II - LEI Nº

### TABELA SALARIAL DE JUNHO DE 1997

#### TABELA DE REFERÊNCIAS

REFER.	A	B	C	D	E	F	G	H
01	207,44	217,80	228,68	240,13	252,14	264,74	277,91	291,89
02	258,25	271,18	284,75	298,97	313,92	329,61	346,10	363,38
03	309,20	324,68	340,90	357,94	375,85	394,64	414,38	435,08
04	360,35	378,37	397,29	417,15	437,99	459,91	482,91	507,05
05	462,56	493,13	509,99	535,48	562,26	590,39	619,89	650,88
06	564,90	593,15	622,83	653,95	686,66	720,97	757,05	794,90
07	667,25	700,62	735,65	772,42	811,05	851,60	894,18	938,88
08	718,78	754,74	792,47	832,10	873,69	917,37	963,25	1.011,41
09	819,86	860,86	903,92	949,10	996,54	1.046,36	1.098,70	1.153,63
10	1.024,76	1.076,01	1.129,81	1.186,28	1.245,62	1.307,88	1.441,94	1.475,13
11	1.280,98	1.345,04	1.412,29	1.482,90	1.557,06	1.634,91	1.716,64	1.802,48
12	1.434,42	1.506,13	1.581,45	1.660,52	1.743,55	1.830,73	1.922,25	2.018,38
13	1.537,07	1.613,91	1.694,61	1.779,34	1.868,33	1.961,74	2.059,84	2.162,80
14	2.561,80	2.689,91	2.824,40	2.965,61	3.113,91	3.269,60	3.433,08	3.604,74



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

024 *H*

## ANEXO III - LEI N°

### TABELA SALARIAL DE SETEMBRO DE 1997

#### TABELA DE REFERÊNCIAS

REFER.	A	B	C	D	E	F	G	H
01	219,77	230,74	242,27	254,40	267,12	280,47	294,50	309,23
02	273,60	287,29	301,67	316,73	332,57	349,19	366,67	384,98
03	327,58	343,98	361,15	379,21	398,18	418,09	439,01	460,94
04	381,76	400,85	420,90	441,94	464,02	487,23	511,61	537,18
05	490,04	522,43	540,29	567,30	595,67	625,47	656,73	689,55
06	598,46	628,39	659,83	692,81	727,46	763,81	802,03	842,13
07	706,90	742,25	779,36	818,32	859,24	902,20	947,31	994,66
08	761,49	799,58	839,56	881,55	925,60	971,88	1.020,48	1.071,51
09	868,58	912,01	957,63	1.005,49	1.055,76	1.108,54	1.163,98	1.222,18
10	1.085,65	1.139,94	1.196,94	1.256,76	1.319,63	1.385,59	1.527,61	1.562,78
11	1.357,10	1.424,96	1.496,21	1.571,01	1.649,58	1.732,05	1.818,64	1.909,58
12	1.519,65	1.595,62	1.675,41	1.759,18	1.847,15	1.939,51	2.036,46	2.138,31
13	1.628,40	1.709,81	1.795,30	1.885,07	1.979,34	2.078,30	2.182,23	2.291,31
14	2.714,02	2.849,74	2.992,22	3.141,82	3.298,93	3.463,88	3.637,06	3.818,92

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho*

025 *H*

## ANEXO IV - LEI N°

### TABELA SALARIAL DE DEZEMBRO DE 1997

#### TABELA DE REFERÊNCIAS

REFER.	A	B	C	D	E	F	G	H
01	232,09	243,68	255,86	268,67	282,10	296,20	311,02	326,57
02	288,94	303,40	318,58	334,49	351,22	368,78	387,23	406,57
03	345,95	363,27	381,41	400,48	420,51	441,54	463,63	486,79
04	403,17	423,33	444,50	466,73	490,04	514,56	540,30	567,31
05	517,53	551,73	570,59	599,12	629,08	660,55	693,56	728,22
06	632,03	663,64	696,94	731,66	768,25	806,65	847,01	889,36
07	746,55	783,87	823,07	864,21	907,43	952,80	1.000,44	1.050,45
08	804,20	844,43	886,65	930,99	977,52	1.026,39	1.077,72	1.131,60
09	917,29	963,16	1.011,34	1.061,89	1.114,97	1.170,71	1.229,26	1.290,72
10	1.146,54	1.203,87	1.264,07	1.327,25	1.393,64	1.463,30	1.613,29	1.650,43
11	1.433,21	1.504,87	1.580,13	1.659,12	1.742,09	1.829,19	1.920,64	2.016,68
12	1.604,88	1.685,11	1.769,38	1.857,85	1.950,75	2.048,29	2.150,68	2.258,23
13	1.719,73	1.805,70	1.895,99	1.990,79	2.090,35	2.194,86	2.304,62	2.419,82
14	2.866,23	3.009,57	3.160,04	3.318,03	3.483,95	3.658,15	3.841,05	4.033,11

*[Handwritten signatures]*